

PROJETO DE LEI N° 3064.10, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD do Município de Progresso/RS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD do Município de Progresso/RS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD do Município de Progresso/RS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação do Município de Progresso/RS - CMDPD.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD de Progresso será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação do Município de Progresso/RS - CMDPD.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD fica sob responsabilidade do contador do Município.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação do Município de Progresso/RS - CMDPD, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD de Progresso serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins, desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPDP, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação do Município de Progresso/RS - CMDPD.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento à pessoa com

deficiência processar-se-ão mediante termos, convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação do Município de Progresso/RS - CMDPD.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal e abrangerá:

I - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 01 de dezembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3057.10/2025.
Ao projeto de Lei N° 3064.10/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD no Município de Progresso.

Justificamos a iniciativa pela necessidade urgente de estabelecer uma estrutura formalizada e eficaz de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência no nosso município. A aprovação desta legislação visa atender a um compromisso social com a inclusão plena dessa parcela significativa da população, que enfrenta, historicamente, desafios relacionados à acessibilidade, à educação, ao trabalho e a outros direitos fundamentais.

Primeiramente, informamos que o Conselho, fundamental para assegurar a participação ativa da sociedade civil e do poder público na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para essa população foi criado no Município de Progresso em 10 de julho de 2021, pela Lei Municipal nº 1903.

Agora, a fim de complementar a documentação nessa área, passamos à criação do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, que, por sua vez, constitui uma importante ferramenta para viabilizar a execução dessas políticas, com recursos destinados diretamente ao financiamento de programas, ações e projetos que promovam a inclusão e a cidadania da pessoa com deficiência. O fundo possibilitará a realização de iniciativas de inclusão, desenvolvimento de acessibilidade nos espaços públicos e privados, e o apoio a programas educacionais que atendam essa população com qualidade e eficiência.

Com o presente projeto de lei, o município estará não apenas em conformidade com a legislação estadual e federal, como também se comprometerá com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A inclusão das pessoas com deficiência é uma responsabilidade de todos e a criação desta lei representa um passo fundamental para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas e psíquicas, tenham o direito pleno de participar da vida em comunidade.

Dado ao exposto e contando com Vosso sempre
prestimoso apoio, diante da importância da matéria que ora tratamos,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal